



LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 15 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE QUE TRATA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 84, Inciso XIV,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso APROVOU em Sessão Ordinária realizada do dia 11 de março de 2019 e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluso na ZEU (Zona de Expansão Urbana) de que trata o Artigo 91 da Lei Complementar nº 052/2006, parte da ZUE (Zona de Uso Especial), de que trata o artigo 88 do mesmo diploma legal, com exceção da área do Cemitério São Lázaro.

§ 1º - Em caráter especial, a área de que trata o *caput* deste artigo terá os mesmos atributos urbanísticos referente a Zona Residencial 2 (ZR2).

§ 2º. O restante da área de que trata o artigo 91 da LC 052/2006, terá seus atributos urbanísticos definidos com base no parágrafo único do referido artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Fransuelo Ferrai dos Santos
Prefeito em Exercício